



XVI - IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
XVII - IPUF - Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis;
XVIII - SINDUSCON - Sindicato da Indústria da Construção Civil da Grande Florianópolis;
XIX - SUSP - Secretaria de Urbanismo e Serviços Públicos;
XX - UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina;
XXI - UNISUL - Universidade do Sul de Santa Catarina.
§ 1º - A presidência do Conselho será ocupada pelo gerente da ESEC Carijós.
§ 2º - O vice-presidente e o secretário executivo serão eleitos entre os demais membros do Conselho.
§ 3º - Cada instituição participante do Conselho indicará seus representantes, um membro efetivo e um suplente.
Art. 4º - O Conselho Consultivo da ESEC Carijós reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre, e extraordinariamente sempre que houver solicitação formal da secretaria executiva.
Art. 5º - A competência, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da ESEC Carijós serão fixados em regimento interno, aprovado em reunião ordinária, entrando em vigor na data de sua assinatura.
Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAMILTON NOBRE CASARA

(Of. El. nº 186/2001)

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MINISTERIAL Nº 118, DE 29 DE MAIO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, combinado com o art. 41, § 5º da Medida Provisória nº 2.146-17, de 4 de maio de 2001, resolve:

Art. 1º Os bancos operadores dos Fundos de Investimentos Regionais deverão considerar, entre os critérios para a constituição da provisão para perdas da carteira de títulos dos referidos Fundos:

I - 100% (cem por cento) do valor contábil das ações das empresas que não remeterem aos bancos as respectivas demonstrações financeiras do exercício, até o dia 31 de dezembro do exercício social imediatamente posterior;

II - 100% (cem por cento) do valor das parcelas das debêntures simples e conversíveis, vencidas há mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMÃO CIRINEU DIAS

(Of. El. nº 68/2001)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradorias Regionais

4ª Região

PORTARIA Nº 33, DE 25 DE MAIO DE 2001

A Procuradora do Trabalho, abaixo subscrita, CONSIDERANDO representação formulada pelo sindicato profissional, noticiando irregularidades, quanto aos vínculos de estágio, praticadas pela empresa IKRO S.A.;

CONSIDERANDO que o relatório da DRTE/RS confirma algumas destas irregularidades, principalmente, quanto ao número expressivo de estagiários considerando o número total de empregados;

CONSIDERANDO que são direitos dos trabalhadores o reconhecimento de seu vínculo de emprego, já que, quando sonogado, acarreta a frustração de todos os direitos sociais;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 6.494/77 e no Decreto nº 87.497/82, que dispõem sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2º Grau e supletivo;

CONSIDERANDO o art. 9º da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93, em seu art. 6º, VII, "d" c/c caput do art. 84, expressamente atribui o dever de promover a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos ao Ministério Público da União, ao qual pertence o Ministério Público do Trabalho, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO em face da empresa IKRO S.A., CNPJ nº 88.313.986/0001-09, localizada na Rua Lauro Müller, nº 110, bairro São Luiz, município de Canoas/RS, tendo por objeto: a verificação da legalidade dos vínculos de estágio, visando à apuração completa dos fatos denunciados e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a proposição das medidas judiciais que se fizerem necessárias;

II - designar, para secretariar os trabalhos, a servidora Neide Barreto Farias, determinando-se, para a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 033/2001, desde já, a juntada desta Portaria e das peças que compõem o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 052/2001;

JANE E. SOUSA BORGES

(Of. El. nº 18/2001)

15ª Região

PORTARIANº 128, DE 28 DE MAIO DE 2001

A PROCURADORA DO TRABALHO, DRA. ANA LUCIA BARRANCO LICHESKI, no uso de suas atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas pelo artigo 84 e incisos, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, bem assim pelo § 1º, do artigo 8º da Lei nº 7.347/85.

Considerando a denúncia encaminhada pela M.M. JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA, de indícios de irregularidades com relação a anotação incorreta de cartão-ponto e pagamento por fora de horas extras, com violação, em tese, dos art. 74, § 2º e art. 457, § 1º, ambos da CLT;

Considerando, por fim, que é atribuição institucional do Ministério Público do Trabalho a defesa da ordem jurídica e dos direitos sociais e individuais indisponíveis.

Resolve, com fulcro no inciso III, do artigo 129, da Constituição Federal, artigo 84 e incisos da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º da Lei nº 7.347/85, instaurar o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO em face da empresa MAXCORT CONFECÇÕES LTDA com endereço à Av. Dr. Armando Pannunzio, nº 2070 - F, CEP 18050-000 Sorocaba/SP, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, bem como para embasamento de eventuais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

ANA LUCIA BARRANCO LICHESKI

(Of. El. nº 82/2001)

PORTARIANº 130, DE 28 DE MAIO DE 2001

O PROCURADOR DO TRABALHO, DR. RONALDO JOSÉ DE LIRA, no uso de suas atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas pelo artigo 84, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, § 1º, e artigo 8º da Lei nº 7.347/85;

Considerando a gravidade da denúncia encaminhada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Região de Ribeirão Preto, que caracteriza, em tese, o crime previsto no artigo 148, do Código Penal;

Considerando, por fim, que é atribuição institucional do Ministério Público do Trabalho a defesa da ordem jurídica e dos direitos sociais e individuais indisponíveis.

Resolve, com fulcro no artigo 127 e inciso III, do artigo 129, da Constituição Federal, artigo 84 e incisos da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º da Lei nº 7.347/85, instaurar o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO em face de USINA SANTA LYDIA S/A, localizada na Rodovia Ribeirão Preto/Dumont, Dumont/SP, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, bem como para embasamento de eventuais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

RONALDO JOSÉ DE LIRA

(Of. El. nº 81/2001)

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 18/2001 (ORDINÁRIA)
Sessão em 5 de junho de 2001

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária, de acordo com o artigo 77, 1º a 5º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93.

Grupo I

Classe I - RECURSOS E PEDIDOS DE REEXAME

-Relator, Ministro Iram Saraiva

TC 300.062/1994-0

Natureza: Embargos de Declaração

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

Responsáveis: Maria de Lourdes Vanderlei e Souza, José Carlos Rizk e outros

Interessados: Maria de Lourdes Vanderlei e Souza, José Carlos Rizk, Regina Uchôa da Silva, Hélio Mário de Arruda e Manoel Medeiros

-Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues

TC 006.604/1999-4

(Com 1 anexo)

Natureza: Recurso de reconsideração (tomada de contas anual - exercício de 1998)

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul/TRE/MS

Interessado: José Augusto de Souza, ex-Presidente

-Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC 002.948/1994-0

Natureza: Pedido de Recurso (Aposentadoria)

Entidade: Universidade Federal de Uberlândia

Interessada: Rosa Yoshiko Mochidome Mundim

TC 279.062/1995-8

(com 01 volume e 01 apenso: TC -017.699/1993-2)

Natureza: Recurso de Reconsideração

Unidade: Prefeitura Municipal de Carasbas - BA

Interessado: Joaquim Dias dos Santos (ex-prefeito)

TC 675.205/1996-4

Natureza: Recurso de Reconsideração

Unidade: Prefeitura Municipal de Cumbe - SE

Interessado: Manoel Figueiredo Andrade, ex-Prefeito

TC 675.210/1996-8

Natureza: Recurso de Reconsideração

Unidade: Prefeitura Municipal de Cumbe - SE

Interessado: Manoel Figueiredo Andrade, ex-Prefeito

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

-Relator, Ministro Iram Saraiva

TC 525.019/1997-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Arraial/PI

Responsável: Odontino Ferreira dos Santos, ex-prefeito

TC 650.032/1997-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Cooperativa Mista de Sombrio Ltda

Responsáveis: Valdir Pedro Roque, José Assis Cardoso e Valmir Gregorini

TC 525.127/1998-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Prefeitura Municipal de Simpício Mendes - PI

Responsável: Rui Costa Reis

TC 525.153/1998-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Prefeitura Municipal de Barreiras/PI

Responsável: Manoel Edney Barreira Soares

TC 650.264/1998-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Centro Interdisciplinar de Ciências de Santa Catarina - SICSC

Responsável: Altair Pedro Goedert

TC 929.053/1998-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Prefeitura Municipal de Olivença - AL

Responsável: Cícero Vieira de Menezes

TC 012.621/1999-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Prefeitura Municipal de Ubajara - CE

Responsável: Grijalva Parente da Costa

TC 015.934/1999-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Prefeitura Municipal de Salitre - CE

Responsável: Cícero Antônio Albuquerque

-Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues

TC 279.196/1994-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Prefeitura de Santo Estêvão/BA

Responsáveis: Edvaldo Freitas da Silva, ex-Prefeito, Toshio Yrihoshi, Jorge Hélio Sousa e Jari Pitágora Sousa, sócios da empresa Projeg - Projetos e Engenharia Ltda.

TC 425.087/1995-6 (com 1 anexo)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Prefeitura de Sorriso/MT

Responsável: José Domingos Fraga Filho e Ignácio Schevinski Netto, ex-Prefeitos.

-Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC 000.570/2000-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Afonso Cunha - MA

Responsável: José Martins de Moura

TC 000.856/2000-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Mata Roma - MA

Responsável: Antônio Garreto de Sousa